PROJETO DE LEI Nº 091 /2023
De 12 de Maio de 2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A AUTOMUTILAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - As escolas municipais deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate a automutilação entre crianças e adolescentes.

Artigo 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos alunos e pais, professores e servidores.

Artigo 3º - As escolas municipais poderão fazer parcerias com as instituições públicas ou privadas, para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação, prevenção e conscientização.

Artigo 4º - Caberá as instituições escolares encontros com as famílias dos alunos para inseri-las no debate.

Parágrafo único – O valor da multa a que se refere o Art. 4° desta Lei obedecerá às sanções e penalidades previstas na Lei Federal n° 8.987, de 1995.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 12 de Maio de 2023

Darci José Lermen
Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 091 /2023
De 12 de Maio de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Tendo em vista as crescentes práticas atuais da automutilação em crianças e adolescentes, o presente projeto consiste em apresentar a contribuição da Psicologia Escolar em caráter preventivo, na sinalização, na intervenção, no acompanhamento e encaminhamento para os devidos profissionais utilizando ações que contribuem para a redução de casos.

O projeto de Lei encontra inspiração na Politica Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio do Governo Federal, Lei Federal Nº 13.819/2019.

A partir das crescentes práticas atuais da automutilação em crianças e adolescentes, o presente projeto consiste em apresentar a contribuição da Psicologia Escolar em caráter preventivo, na sinalização, na intervenção, no acompanhamento e encaminhamento para os devidos profissionais utilizando ações que contribuem para a redução de casos.

Alguns estudos apontam que o ato de automutilar- se, geralmente tem início durante a fase da adolescência, entre os 13 e 14 anos e com a possibilidade de persistir por 10 a 15 anos. A prevalência e/ou persistência desse comportamento, pode estar relacionado a vários fatores determinantes como por uso da automutilação, instrumento de extinguir e/ou reprimir estados cognitivos e emocionais indesejados; para geral um estado emocional desejável; por busca de atenção e de baixa autoestima e por fugir de alguma responsabilidade.

Estudos apontam para alguns fatores de riscos associados à automutilação: abuso emocional, físico ou sexual na infância; viver com apenas um dos pais; conflitos familiares; conhecimento de que algum membro da família ou colega que pratica a automutilação; abuso de álcool e tabaco ou outras substâncias; ser vítima de bullying na adolescência; de sintomas depressivos, ansiosos, impulsividade e baixa autoestima; ideação ou tentativa de suicídio prévia.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 12 de Maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE
Vereador